



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2026 - LEGISLATIVO

"Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 146/2024, que fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Alvinlândia, para explicitar a responsabilidade pelo pagamento em caso de afastamento por moléstia."

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 146/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO.: "O Vereador afastado por motivo de moléstia fará jus à percepção dos subsídios, sendo que nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento o pagamento será de responsabilidade da Câmara Municipal de Alvinlândia e a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento o pagamento ficará a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), após preenchido os requisitos legais, nos moldes do disposto no artigo 60 da Lei Federal nº. 8.213/91, vedada qualquer forma de cumulação de valores no mesmo período."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. "JOÃO MANZANO", 08 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração